



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/094/2019

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multiserviços Ltda. Aditamento do quantitativo de mão de obra e de materiais. Valor: R\$ 1.574.174,90.
Data: 03/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/040/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos genéricos, referência, novo, biológicos e específicos de “A a Z”, contidos na tabela CMED; para atender à Secretaria Municipal de Saúde - Na errata publicada no site www.congonhas.mg.gov.br, item 3: Onde se lê: 20/09/2021; Leia-se: 17/09/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/003/2021

Na publicação do dia 15/09/2021: Onde se lê: Objeto: Contratação de obra para reforma da cobertura Terminal Rodoviário, com fornecimento de materiais e mão de obra, na Praça Sete de Setembro, Bairro Matriz, no Município de Congonhas/MG. Leia-se: Objeto: Contratação de obra para reforma da cobertura Terminal Rodoviário, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Congonhas/MG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.234, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERDE CONSTANTES NA VERSÃO 3.9 DE 19/07/2021 DO PLANO “MINAS CONSCIENTE”, ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a recomendação n.º 01/2020 do Ministério Público, firmada pelos Promotores de Justiça dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde Centro-Sul do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o cenário e indicadores epidemiológicos da Macrorregião Centro-Sul, mostrarem um cenário favorável;

CONSIDERANDO que os indicadores assistenciais da Microrregião de Congonhas e do município de Congonhas, no momento, permanecem nos critérios de Onda Verde;

CONSIDERANDO O Programa Minas Consciente, ao qual o município de Congonhas manifestou adesão;

CONSIDERANDO a Deliberação 178, de 12/8/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) que mantém a macrorregião Centro-Sul na Onda Verde - Menor restrição de atividade socioeconômica,

DECRETA:

Art. 1º O município de Congonhas, progride para “Onda Verde sem restrições” a partir do dia 16 de setembro de 2021, seguindo atualização definida pelo Comitê Extraordinário COVID-19 Estadual e pelo Comitê Regional.

Art. 2º Fica autorizado a retomada das atividades econômicas conforme a Onda Verde do Minas Consciente, exceto as proibidas no presente Decreto.

Art. 3º As atividades autorizadas a progredir devem respeitar as regras de distanciamento social, as orientações descritas no Minas Consciente além das normas e protocolos municipais;

DAS FUNERÁRIAS, VELÓRIOS E AFINS

Art. 4º Ficam estabelecidas as orientações específicas para funerárias em relação a velórios e sepultamentos:

I- os velórios deverão ter duração máxima de 2 (duas) horas;

II- permitir lotação máxima por metragem de referência de 1 (uma) pessoa a cada 3m² (três) metros quadrados;

III- em caso de óbito por COVID-19 ou decorrência dos desdobramentos da COVID-19 deve-se obedecer à Nota Técnica do COES MINAS COVID-19 n.º 59 de 29/06/2020;

IV- não será permitido velórios em igrejas e ou residências;

V- está vedado o oferecimento de alimentos (lanches) durante os velórios;

VI- é responsabilidade do proprietário garantir que não haja aglomeração de pessoas;

VII- é responsabilidade do proprietário manter o ambiente ventilado e a limpeza contínua do ambiente;

VIII- não será permitida a entrada e circulação de pessoas nos velórios e cemitérios que estejam sem máscaras de proteção;

Art. 5º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro-Sul;

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRAILERS, EVENTOS E SIMILARES.



Art. 6º Fica autorizada a realização de eventos em espaços públicos e privados, limitados a 50% da capacidade máxima dos estabelecimentos em ambientes fechados, e limites de pessoas em ambientes ao ar livre considerando a área disponível ao público, mediante cumprimento de todas as medidas de proteção aplicáveis descritas no Protocolo do Minas Consciente.

Parágrafo único. Para o cálculo da capacidade máxima considera-se a área disponível para o público dividindo-se por 1,5. O resultado obtido é a capacidade máxima para eventos, observando-se a ocupação de 50% em ambientes fechados.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência, comércio varejista de bebidas, trailers, e similares limitados a 50% da capacidade máxima dos estabelecimentos em ambientes fechados, mediante cumprimento de todas as medidas de proteção aplicáveis descritas no Protocolo do Minas Consciente.

Art. 8º Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;

Art. 9º Todo evento deve criar seus próprios protocolos, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações contidas no Protocolo Minas Consciente, bem como do município, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais.

Art. 10. O uso de máscara é obrigatório nos termos do decreto municipal n.º 7.118, de 05 de março de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

Art. 11. Fica os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o fluxo interno de atendimento, com a garantia do distanciamento social, conforme determinações deste decreto.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 12. Ficam autorizadas as atividades esportivas nos parâmetros instituídos no Protocolo para Retomada de Atividades Esportivas, publicado no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

Art. 13. Em relação às competições e eventos esportivos e/ou de lazer fica autorizada a presença de público, desde que sejam seguidas as recomendações dos protocolos sanitários e respeitando o limite de ocupação de 50% da área livre quando em local fechado observando-se a capacidade máxima da área livre em local aberto, conforme fórmula de cálculo prevista no Parágrafo único do art. 6º.

DAS SANÇÕES

Art. 14. O descumprimento do disposto neste decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Lei Municipal n.º 3.095, de 9 de junho de 2011, bem como o Decreto n.º 7.118, de 05 de março de 2021, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 15. Ficam mantidas as sanções previstas no decreto 7.118, de 05 de março de 2021.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de setembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON